



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 069

Lapa, 07 de Março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Informo ainda, que o referido Contrato de Repasse, seguirá através do Ofício nº 078, de 10.03.08, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

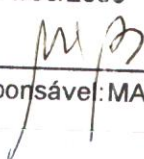
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 184 / 2008

Data: 11/03/2008 - 16:06


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra – Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1010 - CONVÊNIO MINISTERIO DO ESPORTE Nº 0230954/93	
4.4.90.51.00.00.00.00.1803 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1803 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 12.500,00
TOTAL.....	R\$ 67.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1803.....	R\$ 50.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1803.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.03 – Departamento de Cultura	
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus	
916: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 4.500,00
13.392.0017.2052 – Difusão Cultural	
921: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1005 – Construções e Reformas Canchas Esportivas	
929: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.500,00

Art 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de fevereiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa contribuir para o desenvolvimento humano do nosso município, por meio de uma política de inserção social e de melhoria de qualidade de vida da população, através da modernização da Quadra Poliesportiva Raul Siqueira.

Neste projeto propusemos, dotação orçamentária para obras e instalações, sendo com recursos vinculados ao Convênio e a contrapartida do Município com recursos livres, comprovados através de extrato bancário que segue em anexo. Foi proposto também Indenizações e Restituições caso haja sobras dos recursos, visto que, após processo licitatório apresentam redução de valores e são vedadas pelo Ministério do Esporte, a sua utilização para ampliação de metas e ainda eventuais rendimentos de aplicação na fonte específica.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Esporte e o Município de Lapa, bem como extrato bancário comprovando a disponibilidade financeira para a Contrapartida com recursos livres.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de fevereiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

BP21070945145981003

Extrato conta corrente

07/03/2008 09:47:58

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 13494-5 PM LAPA -ICMS

Período solicitado: 06/03/2008 a 06/03/2008

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/03/2008		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

Lançamentos futuros				
Data	Lançamento	Doc		Valor
11/03/2008	D.AUTORIZ.	00000000000044149	R\$	457,25 D

SALDO ATUAL 0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM. 356.883,34 C

SALDO DISPONIVEL 356.883,34 C

JUROS 0,00

IOF 0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic 356.883,34

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS MAR/08: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - LIGUE 4004.0001 OU
0800.729.0001 E FAÇA SUAS TRANSACOES BANCARIAS

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CONTRATO DE REPASSE Nº 0230954/93/2007 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 2694.0230954/93/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 3/5/06 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2490, em 6/6/06, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995-Centro-Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ESPORTE E LAZER NA CIDADE - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAPA - PR, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1



2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a) Adequar QCI considerando que o BDI(%) já deve estar incluso nos valores apresentados; b) Adequar memorial descritivo com as especificações técnicas dos serviços; c) Adequar orçamento informando o BDI(%) considerado, devendo o BDI(%) estar incluso nos valores unitários dos serviços; ainda, informar a fonte de referência de composições unitárias utilizada (PINI, SEOP, etc); d) Apresentar planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e os equipamentos existentes no seu entorno e planta de situação com medidas e lotes limítrofes conforme matrícula do imóvel e apresentar a matrícula do terreno no registro de imóveis; e) Adequar o projeto quanto à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais / locomoção reduzida; f) Apresentar projeto de prevenção contra incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros; g) Apresentar planta de demarcação das modalidades esportivas; h) Esclarecer se a quadra esportiva já possui condições de uso (equipamentos esportivos), se possível com fotos atuais; i) Manifestação do órgão competente do meio ambiente; j) ART dos autores do projeto; k) Apresentar planta de demarcação das modalidades esportivas; l) Elementos descritivos do projeto básico e justificativa técnica..

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;

- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- n) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- o) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 2781212505450
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000702, emitida em 28/09/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Lapa - 0393, em conta bancária de nº 0393.006.647.011-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/01/2009 de, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

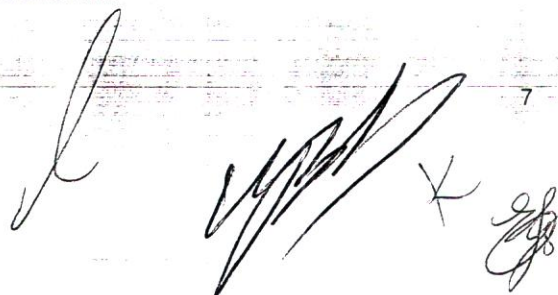
18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.



19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 -Centro -Lapa/PR.

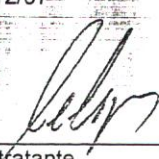
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar, Curitiba/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

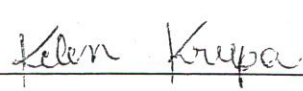
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

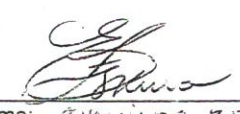
CURITIBA/PR 26/12/07
Local/Data


Assinatura da contratante
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34


Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas


Nome:
CPF: 02918823902


Nome: EVANDRO ZELA SKURDA
CPF: 934175049-87

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
DADOS CADASTRAIS

DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome do Estado/DF/Município/Entidade – Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CGC
76.020.452/0001-05

Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 – CENTRO – LAPA/PR
CEP: 83.750-000

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo
FONE: 41 3547-8000 / FAX: 41 3547-8063

Esfera Administrativa

☐ Estadual ☒ Municipal ☐ Entidade Privada

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente

Nome
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

CPF
027.311.939-72

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF
C.I. Nº 678.358-9 / SESP-PR

Endereço de Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995, CENTRO, LAPA – PR, CEP:83.750-000

DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso)

Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe

Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou
interviente

CGC do Órgão/Entidade

Endereço da sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade

Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe

Nome do responsável pelo Órgão/Entidade

CPF

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF

Cargo

Matrícula

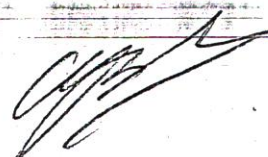
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP).

Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)

Tipo e N.º da Conta Corrente

N.º da agência

Praça de Pagamento



Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA RAUL SIQUEIRA

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO
RUA CARLOS GOMES, S/Nº

PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO
Início: DEZEMBRO/07

Término: JANEIRO/08

POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO
3.000 habitantes

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

Cabe, portanto, enfatizar-se a necessidade de se dar condições aos cidadãos, de um modo geral, através do esporte. É fato evidente a importância que o esporte tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o esporte através do bem estar da pessoa são qualidades muito valorizadas no indivíduo.

É alarmante a exclusão social no país. O Brasil tem 13,3% de sua população com idade maior que 15 anos que é analfabeta e 59,8% de suas famílias têm renda mensal menor do que cinco salários mínimos (IBGE). Pode-se ainda perceber que a exclusão social reflete também nos aspectos relacionados ao esporte. Ou seja, percebe-se que o poço que separam ricos e pobres é muito grande nesta Nação.

Os esportes são as molas propulsoras do desenvolvimento social de um país. Reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades sociais, assegurar emprego tem sido um desafio cada vez maior para os governantes. O Brasil muito tem investido em esportes com vista a não perder a revolução nos esportes do nosso país. Agora mais do que nunca é necessário intensificar a difusão e a popularização dos esportes.

O Município de Lapa, como a maioria dos Municípios brasileiros, é uma unidade federativa com economia rural decadente. Esta situação tem provocado, nos últimos trinta anos, um acentuado êxodo rural de pequenos e médios produtores literalmente falidos e ainda, de trabalhadores rurais desmotivados face a situação em que se encontram seus empregadores. Sem qualificação e conseqüentemente sem mercado de trabalho, o êxodo provocou uma expansão urbana descontrolada, através dos esportes tentaremos dar a população rural e urbana uma qualidade de vida melhor.

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
	01	01	Modernização de Quadra	UNID	01	DEZ07	JAN08
PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)	META	AÇÃO		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL	
	01	01		CONCEDENTE	PROONENTE	R\$ 62.500,00	
				R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00		
	TOTAL			R\$ 50.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 62.500,00	



Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO

(dados a serem extraídos do último Anuário Estatístico do IBGE publicado)

População Total: 41.838 hab.

População Urbana: 24.070 hab.

População Rural: 17.768 hab.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho

Pede deferimento

LOCAL E DATA

Lapa, 20/11/2007


MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº. 015/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 005/08

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº. 005, de 28 de fevereiro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao Projeto, o Executivo demonstra que a solicitação visa contribuir para o desenvolvimento humano do nosso Município, por meio de uma política de inserção social e de melhoria de qualidade de vida da população, através da modernização da Quadra Poliesportiva Raul Siqueira.

Anexou-se também, cópia do Convênio, Plano de Trabalho e Extrato Bancário, comprovando a existência dos valores a serem aplicados pelo Município como contrapartida, exceto a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União, conforme exigência da alínea "d", do item 3.1 da cláusula terceira do Convênio em tela.

Quanto à abertura de Crédito Adicional, encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, que estabelece:

"São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". (grifou-se)

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para cobertura do crédito a ser autorizado, serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica 1803, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a rendimentos de aplicação da mesma fonte.

Pelo artigo 3º do Projeto em comento, está demonstrado que para cobertura da contrapartida do Convênio serão utilizados recursos da fonte 1803, por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus
916:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 4.500,00
13.392.0017.2.052 – Difusão Cultural
921:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 3.000,00
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0018.1.005 – Construções e Reformas Canchas Esportivas
929:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00
TOTALR\$ 12.500,00

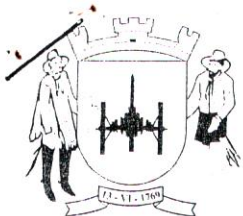
Isto posto, tem-se que satisfeita a exigência da juntada do extrato de publicação, o que foi solicitado através do Ofício nº 162 de 02 de Abril de 2008 desta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

Por fim, cabe apenas esclarecer que primeiramente deve ser referendado o Convênio que deu origem ao presente Projeto para posterior deliberação do mesmo pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 04 de Abril de 2008.


Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 153/2008

Lapa, 08 de abril de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 162/2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 162/08 expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando cópia de documentos referente ao Contrato de Repasse nº 0230954-93/2007 do Ministério do Esporte/CAIXA, celebrado entre o Município da Lapa e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do programa esporte e lazer na cidade, venho por meio deste encaminhar cópia da publicação de supracitado contrato, no Diário Oficial, bem como do seu Plano de Trabalho, conforme solicitado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 303 / 2008

Data: 08/04/2008 - 16:37

OLÍCIO THIAGO C. DE JESUS

SECRETÁRIO GERAL

Responsável: CTC

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

*A. GERAL
PI devidas providências
e prosseguimento
Em 08/04/08*



68

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 2, quinta-feira, 3 de janeiro de 2008

MCIDADES/ LAGES - SC; CNPJ 82.777.301/0001-90; CTR 0236640-29/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto: ELABORAÇÃO DE PLANO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL no Município de LAGES/SC; Programa: FNIHS; Valor: R\$ 46.632,00; Dos recursos: R\$38.860,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299910862-0001, NE 2007NE002512, de 28/11/2007, e R\$ 7.772,00 de contrapartida, Vigência 03/12/2008 - Data e Assinaturas: 07/12/2007 ADIR JOSÉ DA SILVA, RENATO NUNES DE OLIVEIRA

MCIDADES/ CAPÃO ALTO - SC; CNPJ 01.599.409/0001-39; CTR 0237174-06/2007/MCIDADES/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUA NO PERÍMETRO URBANO DE CAPÃO ALTO no Município de CAPÃO ALTO/SC; Programa: PRO-MUNICÍPIOS; Valor: R\$ 80.340,00; Dos recursos: R\$78.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154516001109A-0180, NE 2007NE004182, de 20/11/2007, e R\$ 2.340,00 de contrapartida, Vigência 13/01/2009 - Data e Assinaturas: 14/12/2007 ADIR JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO COELHO OPES JUNIOR.

MCIDADES / FORMOSA DO RIO PRETO / BA; CNPJ 13654454000128; CTR 0241954-21 / 2007 / MCIDADES / CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - Acoes de Infra-estrutura Urbana em Municípios - Estado da Bahia; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUENO PORTE; Valor: R\$ 762.560,50; Dos recursos: R\$ 740.350,00 correção à conta da União no exercício de 2007, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 154516001109A, NE 2007NE005418, de 17/12/2007, e R\$ 22.210,50 de contrapartida, Vigência 27 de fevereiro de 2009 - Data e Assinaturas: 27 de dezembro de 2007; e Manoel Afonso de Araújo.

MTUR/MUNICÍPIO DE QUITANDINHA; CNPJ 76002674000197; CTR 0237871-43/2007/MTUR/CAIXA; Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA COM ARENA PARA APRESENTAÇÃO CULTURAIS, PAISAGISMO E PALCO PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTOS; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 109.900,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564.0001, NE 2007NE001275, de 27/11/2007, e R\$ 12.400,00 de contrapartida, Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e VALFRIDO EDUARDO PRADO.

MTUR/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS; CNPJ 77003424000134; CTR 0242474-35/2007/MTUR/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 175.000,00; Dos recursos: R\$ 145.275,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511660564.1578, NE 2007NE002132, de 18/12/2007, e R\$ 29.725,00 de contrapartida, Vigência 30/03/2009 - Data e Assinaturas: 31/12/2007 CELSO MATOS e VILSON SANTINI.

MCIDADES / CONCEIÇÃO DO JACUIPE / BA; CNPJ 14222574000119; CTR 0235957-32 / 2007 / MCIDADES / CAIXA; Objeto: Apoio a Elaboracao de Planos Habitacionais - Elaboracao de ETAPAS 1, 2 e 3; Programa FNIHS - APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 5.523,00; Dos recursos: R\$ 5.523,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1648299910862, NE 2007NE001868, de 28/11/2007, e R\$ 2.850,00 de contrapartida, Vigência 28 de fevereiro de 2009 - Data e Assinaturas: 28 de dezembro de 2007; José Raymundo Cordeiro Júnior e João Barros de Oliveira.

ME/MUNICÍPIO DE LAPA; CNPJ 76020452000105; CTR 0230954-93/2007/ME/CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAPA - PR; Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 62.500,00; Dos recursos: R\$ 50.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450.5422, NE 2007NE000702, de 28/09/2007, e R\$ 12.500,00 de contrapartida, Vigência 30/01/2009 - Data e Assinaturas: 26/12/2007 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

ME/MUNICÍPIO DE LAPA; CNPJ 76020452000105; CTR 023067-94/2007/ME/CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - LAPA (PR); Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450.3966, NE 2007NE000864, de 11/10/2007, e R\$ 50.000,00 de contrapartida, Vigência 30/01/2009 - Data e Assinaturas: 20/12/2007 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

ME/MUNICÍPIO DE PIRAQUARA; CNPJ 76105675000167; CTR 0231065-51/2007/ME/CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PIRAQUARA (PR); Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 234.045,00; Dos recursos: R\$ 151.515,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450.3966, NE 2007NE000707, de 28/09/2007, e R\$ 82.530,00 de contrapartida, Vigência 31/03/2009 - Data e Assinaturas: 28/12/2007 CELSO MATOS e GABRIEL JORGE SAMAHA.

RETIFICAÇÃO

CTR n.º 0185626-56/2005, de 30/12/2005, CONTRATANTE: MINISTÉRIO DOS ESPORTES/CAIXA; CONTRATADO: PM LAGES/SC, DOU Nº 244, de 20/12/2007, seção III, página 99, onde se lê: MTJR, leia-se: MINISTÉRIO DOS ESPORTES

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM CHAPECÓ

EXTRATOS DE CONTRATOS

MDA/Cooperativa Alternativa da Agricultura Familiar CO-OPERFAMILIAR; CNPJ 00648563000190; CTR 242571-18/2007/MDA/CAIXA; Objeto: Propiciar aos agricultores familiares, inscritos no Compra Direta, um acompanhamento técnico de planejamento da produção e orientacao na produção e potencialização da formação, a capacitação na produção de leite a base de pasto com a utilização da homeopatia e a fitoterapia; Programa PRONAF/ATER; Valor: R\$ 101.220,00; Dos recursos: R\$ 94.520,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 490012, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2160603514260-0001, NE 2007NE000144 de 18/12/2007, e R\$ 6.700,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Dilso Maximino Deitos, Cleber Junnati.

MTUR/TUNAPOLIS; CNPJ 78486198000152; CTR 0243872-70/2007/MTUR/CAIXA; Objeto: Implantação de Sinalização Turística; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 103.939,88; Dos recursos: R\$ 100.912,50, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511660564-0001, NE 2007NE002334 de 21/12/2007, e R\$ 3.027,38 de contrapartida, Vigência 31/12/2008, Data e Assinaturas: 28/12/2007, Vilmar Luiz Mattiello, Adenor Vicente Wendling.

MTUR/RACEMINHA; CNPJ 80623606000112; CTR 0241544-59/2007/MTUR/CAIXA; Objeto: Melhorar da Infra-Estrutura da Rota Turística Municipal; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 70.692,10; Dos recursos: R\$ 68.250,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511660564-1358, NE 2007NE002044 de 17/12/2007, e R\$ 2.442,10 de contrapartida, Vigência 31/12/2008, Data e Assinaturas: 28/12/2007, Arno Prisch, Valci Dal Masso.

MI/BELMONTE/SC; CNPJ 80912108000190; CTR 0244289-23/2007/MI/CAIXA; Objeto: Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 72.750,00; Dos recursos: R\$ 72.750,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000805 de 24/12/2007, e R\$ 5 de contrapartida, Vigência 12/2008 - Data e Assinaturas: 12/2007, Vilmar Luiz Mattiello, Mauri Scaranti.

MTUR/GUARACIABA; CNPJ 82821216000182; CTR 0243876-16/2007/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Portal Turístico; Programa TURISMO NO BRASIL; Valor: R\$ 54.913,89; Dos recursos: R\$ 51.675,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369511660564-0001, NE 2007NE002313 de 21/12/2007, e R\$ 3.238,89 de contrapartida, Vigência 31/12/2008, Data e Assinaturas: 28/12/2007, Vilmar Luiz Mattiello, Ailton Fontana.

MI/XANXERE/SC; CNPJ 83009860000113; CTR 0244268-70/2007/MI/CAIXA; Objeto: Obras de infra-estrutura urbana; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 197.476,50; Dos recursos: R\$ 145.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000829 de 24/12/2007, e R\$ 51.976,50 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Wilson Argenteo, Avelino Menegolla.

MI/ENTRE RIOS/SC; CNPJ 01612698000169; CTR 0244291-66/2007/MI/CAIXA; Objeto: Obras de infra-estrutura urbana; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 145.500,00; Dos recursos: R\$ 145.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000824 de 24/12/2007, e R\$ 1.500,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Wilson Argenteo, Narciso Binski.

MI/SANTIAGO DO SUL/SC; CNPJ 01612781000138; CTR 0244290-52/2007/MI/CAIXA; Objeto: Implantação de infra-estrutura social de apoio à produção; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 72.750,00; Dos recursos: R\$ 72.750,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000824 de 24/12/2007, e R\$ 5 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Eduardo Francisco Rockembach, Luiz Ferdinando Pacazza.

MUSANTIAGO DO SUL/SC; CNPJ 01612781000138; CTR 0244279-08/2007/MI/CAIXA; Objeto: Implantação de infra-estrutura social de apoio à produção; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 145.500,00; Dos recursos: R\$ 145.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000823 de 24/12/2007, e R\$ 5 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Eduardo Francisco Rockembach, Luiz Ferdinando Pacazza.

MI/BANDEIRANTE/SC; CNPJ 01612528000184; CTR 0244286-92/2007/MI/CAIXA; Objeto: Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 91.671,57; Dos recursos: R\$ 72.750,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000804 de 24/12/2007, e R\$ 18.921,57 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Vilmar Luiz Mattiello, José Carlos Berti.

MI/CUNHA PORÁ/SC; CNPJ 83021147000195; CTR 0244287-05/2007/MI/CAIXA; Objeto: Obras de infra-estrutura social; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 72.750,00; Dos recursos: R\$ 72.750,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000812 de 24/12/2007, e R\$ 20.800,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Arno Prisch, Mauro de Nadal.

MI/FORMOSA DO SUL/SC; CNPJ 80637424000109; CTR 0244264-32/2007/MI/CAIXA; Objeto: Obras de infra-estrutura urbana; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 69.300,00; Dos recursos: R\$ 48.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000812 de 24/12/2007, e R\$ 20.800,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Alceu Pastorelo, Anestor Antonio Simonato.

MI/BOM JESUS/SC; CNPJ 01551148000187; CTR 0244263-28/2007/MI/CAIXA; Objeto: Obras de infra-estrutura hidrica e serviços complementares; Programa PDFF/APOIO A IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E ECONOMICA NOS MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - NA REGIAO SUL; Valor: R\$ 108.022,23; Dos recursos: R\$ 48.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 054510120004D -0040, NE 2007NE000806 de 24/12/2007, e R\$ 59.522,23 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Wilson Argenteo, Cláudio Rodighieri Schneider.

MAPA/Água Doce/SC; CNPJ 81293938000190; CTR 0239449-53/2007/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$114.860,00; Dos recursos: R\$97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho -206066003005A - 0610, NE 2007NE001102 de 07/12/2007, e R\$ 17.360,00 de contrapartida, Vigência 29/12/2008 - Data e Assinaturas: 29/12/2007 e Assinaturas Jamir Boscari e Antonio José Bissani.

MDA/COOPERATIVA CENTRAL BASE DE SERVICOS MEIO OESTE; CNPJ 06989070000109; CTR 0244873-08/2007/MDA/CAIXA; Objeto: Fomento Cooperativismo Solidário Através da Capacitação, Consultoria, Gestão e Elaboração de Materiais; Programa PRONAT/CAPACITAÇÃO; Valor: R\$ 261.119,00; Dos recursos: R\$ 253.469,00, correção à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2160613348394-0101, NE 2007NE001648 de 27/12/2007, e R\$ 7.650,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2008 - Data e Assinaturas: 31/12/2007, Wilson Argenteo, Denilson Luiz Redigheiro.

MAPA/BELMONTE/SC; CNPJ 80912108000190; CTR 0244549-65/2007/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: Aquisição de um Trator; Programa PRODESA; Valor: R\$110.000,00; Dos recursos: R\$48.750,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho -206066003005A - 0502, NE 2007NE001744 de 26/12/2007, e R\$ 61.250,00 de contrapartida, Vigência 29/12/2008 - Data 29/12/2007 e Assinaturas Vilmar Luiz Mattiello e Mauri Scaranti.

MAPA/SANTIAGO DO SUL/SC; CNPJ 01612781000138; CTR 0244436-02/2007/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; Programa PRODESA; Valor: R\$135.000,00; Dos recursos: R\$117.000,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho -206066003005A - 0831, NE de , e R\$ 18.000,00 de contrapartida, Vigência 28/12/2008 - Data 28/12/2007 e Assinaturas Eduardo Francisco Rockembach e Luis Ferdinando Pacazza.

MAPA/LINDOIA DO SUL/SC; CNPJ 78510112000180; CTR 0244467-84/2007/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos; Programa PRODESA; Valor: R\$230.000,00; Dos recursos: R\$214.500,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho -206066003005A - 0831, NE de , e R\$ 15.500,00 de contrapartida, Vigência 29/12/2008 - Data 29/12/2007 e Assinaturas Juscelino Rosa dos Santos e Adilson Carlos Bussolari.

MAPA/Riqueza/SC; CNPJ 95988309000148; CTR 0239806-88/2007/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas; Programa PRODESA; Valor: R\$57.300,00; Dos recursos: R\$48.750,00, correção à conta da União, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho -206066003005A - 0610, NE 2007NE001168 de 07/12/2007, e R\$ 8.550,00 de contrapartida, Vigência 28/12/2008 - Data 28/12/2007 e Assinaturas Carlos Antonio Tissiani e Renaldo Mueller.

A SEFIPLAN
em 17.01.08
loapa - PR
David Antonio

LAPA - PR
23
17

Esporte

DAU/1807/1000-2018

DADOS CADASTRAIS	
Dados Cadastrais da Entidade Proponente	
Nome do Estado/DF/Município/Entidade -- Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	CGC 76.020.452/0001-05
Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO - LAPA/PR CEP: 83.750-000	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo FONE: 41 3547-8000 / FAX: 41 3547-8083	
Esfera Administrativa ☐ Estadual ☒ Municipal ☐ Entidade Privada	

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente	
Nome MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA	CPF 027.311.939-72
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF C.I. N.º 678.358-9 / SESP-PR	
Endereço de Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP) RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995, CENTRO, LAPA - PR, CEP:83.750-000	

DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso)		
Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe		
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente	CGC do Órgão/Entidade	
Endereço da sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)		
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade		
Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe		
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade	CPF	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo	Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP).		

Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)		
Tipo e N.º da Conta Corrente	N.º da agência	Praça de Pagamento

24
77

DADOS DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO MODERNIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA RAUL SIQUEIRA	
ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO RUA CARLOS GOMES, S/Nº	
PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO Início: DEZEMBRO/07	Término: JANEIRO/08
POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO 3.000 habitantes	

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto pretende contribuir para o desenvolvimento humano no nosso Município de Lapa, por meio de uma política de inserção social e de melhoria da qualidade de vida da população, baseada na capacitação e na inserção do esporte na população socialmente desfavorecida.

Cabe, portanto, enfatizar-se a necessidade de se dar condições aos cidadãos, de um modo geral, através do esporte. É fato evidente a importância que o esporte tem atualmente. Vivemos hoje em um ambiente em que o esporte através do bem estar da pessoa são qualidades muito valorizadas no indivíduo.

É alarmante a exclusão social no país. O Brasil tem 13,3% de sua população com idade maior que 15 anos que é analfabeta e 59,8% de suas famílias têm renda mensal menor do que cinco salários mínimos (IBGE). Pode-se ainda perceber que a exclusão social reflete também nos aspectos relacionados ao esporte. Ou seja, percebe-se que o poço que separam ricos e pobres é muito grande nesta Nação.

Os esportes são as moedas propulsoras do desenvolvimento social de um país. Reduzir a pobreza, diminuir as desigualdades sociais, assegurar emprego tem sido um desafio cada vez maior para os governantes. O Brasil muito tem investido em esportes com vista a não perder a revolução nos esportes do nosso país. Agora mais do que nunca é necessário intensificar a difusão e a popularização dos esportes.

O Município de Lapa, como a maioria dos Municípios brasileiros, é uma unidade federativa com economia rural decadente. Esta situação tem provocado, nos últimos trinta anos, um acentuado êxodo rural de pequenos e médios produtores literalmente falidos e ainda, de trabalhadores rurais desmotivados face a situação em que se encontram seus empregadores. Sem qualificação e conseqüentemente sem mercado de trabalho, o êxodo provocou uma expansão urbana descontrolada, através dos esportes tentaremos dar a população rural e urbana uma qualidade de vida melhor.

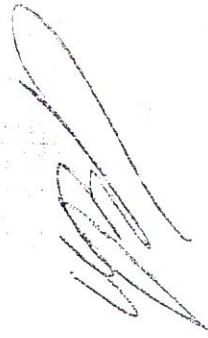
102

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO
				UNIDADE	QUANTIDADE	
	01	01	Modernização de Quadra	UNID	01	DEZ/07
PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)	META	AÇÃO		DESPESAS CORRENTES		
				CONCEDENTE	PROponente	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		01			R\$ 50.000,00	
					R\$ 12.500,00	
	TOTAL			R\$ 50.000,00		R\$ 12.500,00



Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DADOS DO PROJETO

CONCEDENTE	AÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00										
PROPOSNTE	AÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	01	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00										
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$)													
TOTAL ACUMULADO DO PROPOSNTE (R\$)													
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)													

AUTENTICAÇÃO		TELEFONE	DDD	ASSINATURA
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO				
EDEVIR MASSAO SCROCCARO		3547-8033	41	

27

Ministério do
Esporte

PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO

(dados a serem extraídos do último Anuário Estatístico do IBGE publicado)

População Total: 41.838 hab.

População Urbana: 24.070 hab.

População Rural: 17.768 hab.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

LOCAL E DATA

Lapa, 20/11/2007


MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 023/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 005/08

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº. 005, de 28 de fevereiro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao Projeto, o Executivo demonstra que a solicitação visa contribuir para o desenvolvimento humano do nosso Município, por meio de uma política de inserção social e de melhoria de qualidade de vida da população, através da modernização da Quadra Poliesportiva Raul Siqueira.

Anexou-se também, cópia do Convênio, Plano de Trabalho e Extrato Bancário, comprovando a existência dos valores a serem aplicados pelo Município como contrapartida, bem como a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União, sendo esta solicitada pelo Ofício 162/2008 desta Casa e respondido pelo Executivo Municipal, através do Ofício 153/2008.

Quanto ao mérito da questão esta Assessoria pronunciou-se através do Parecer nº 15 de 04 de Abril de 2008.

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva

da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

Por fim, cabe apenas esclarecer novamente, que a priori deve ser referendado o Convênio que deu origem ao presente Projeto para posterior deliberação do mesmo pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 23 de Abril de 2008.



Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 24/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25/04/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2008

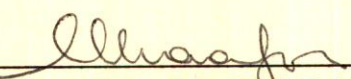
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / abril / 2008.


MARCÔ ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca-se referendar o Projeto de Lei Nº 05/2008 protocolado sob o nº 184/2008, que visa solicitar abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender despesas oriundas do Convênio nº 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra - Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer.

É sabido que as classes menos favorecidas sempre viram o esporte como uma forma de galgar posições na vida, de superar barreiras da ascensão social e de, potencialmente, obter sucesso. Comprovadamente, na atualidade, sabemos que é muito mais que isso. Fazer e produzir esporte é gerar mais saúde, mais equilíbrio, e é principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade.

Na justificativa apresentada pelo Executivo no respectivo Projeto de Lei demonstra que a solicitação visa

[assinatura]



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 33
17

contribuir na modernização da Quadra Poliesportiva Raul Siqueira, no qual estão anexados, cópias do Convênio, Plano de Trabalho e Extrato Bancário, comprovando a existência dos valores a serem aplicados pelo Município.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 27 de abril de 2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº005/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

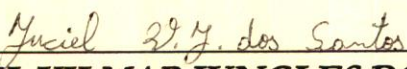
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 25 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº005/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial;

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 25 / 04 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 25 / 04 / 2008.

Ass.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

36
AP

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI N° 05/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "DISPÕES SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 25 DE ABRIL DE 2008

Juciel 39.4. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Marco
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

PROJETO DE LEI Nº 026/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1010 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 0230954/93	
4.4.90.51.00.00.00.00.1803 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1803 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 12.500,00
TOTAL.....	R\$ 67.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1803.....	R\$ 50.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1803.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.03 – Departamento de Cultura

13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus

916:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 4.500,00

13.392.0017.2.052 – Difusão Cultural

921:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

10.04 – Departamento de Esporte e Lazer

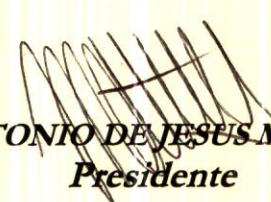
27.812.0018.1.005 – Construções e Reformas Canchas Esportivas

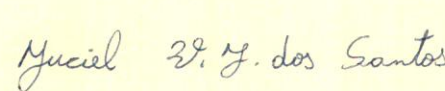
929:4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 12.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

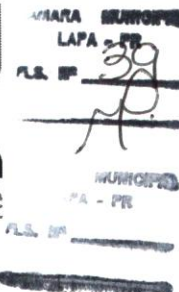
Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2172, DE 14 DE MAIO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0230954-93/2007, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo de Lazer, dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1010 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 0230954/93	
4.4.90.51.00.00.00.00.1803 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1803 – Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 12.500,00
TOTAL	R\$ 67.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1803	R\$ 50.000,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1803	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.03 – Departamento de Cultura	
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus	
916:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 4.500,00
13.392.0017.2.052 – Difusão Cultural	
921:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
10.04 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0018.1005 – Construções e Reformas Canchas Esportivas	
929:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Mat. Permanente ...	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 12.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Maio de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal